

**ARTERIS S.A.**

CNPJ nº 02.919.555/0001-67

NIRE 35.300.322.746

**Companhia Aberta**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 2013**

1. **Data, Hora e Local:** Aos vinte e cinco dias do mês de julho de 2013, às 12:00 horas, na sede social da Arteris S.A. ("Companhia"), na Rua Joaquim Floriano, nº 913, 6º andar, Itaim Bibi, na Cidade e Estado de São Paulo.
2. **Presença:** Conforme se verifica das assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas", constata-se a presença de acionistas que representam o quorum necessário à instalação desta Assembleia Geral, na forma do artigo 125 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 ("Lei nº 6.404/76"). Presentes ainda, representando a administração da Companhia, os Srs. Francisco Miguel Reynes Massanet, Francisco José Aljaro Navarro, David Antonio Diaz Almazán, Marta Casas Caba, Marcos Pinto Almeida, Sérgio Silva de Freitas e José Carlos Ferreira de Oliveira Filho.
3. **Publicações:** O Edital de Convocação foi publicado, consoante o artigo 124 da Lei nº 6.404/76, no Diário Oficial da União e no Valor Econômico, nas edições dos dias 10, 11 e 12 de junho de 2013.
4. **Mesa:**  
Presidente: Sr. Sérgio Silva de Freitas  
Secretária: Sra. Maria de Castro Michielin
5. **Ordem do Dia:**
  - 5.1 Deliberar sobre a alteração do Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social") para aumentar a composição máxima do Conselho de Administração para 11 (onze) membros; e
  - 5.2 Deliberar sobre a eleição de 1 (um) novo membro do Conselho de Administração da Companhia para ocupar a vaga recém aberta.
6. **Deliberações:** Constatada a presença de acionistas representando, aproximadamente, 69,60% do capital social da Companhia, de acordo o quorum necessário à instalação desta Assembleia Geral, a mesma foi instalada. Em seguida, os acionistas aprovaram as seguintes deliberações:

6.1 Aprovar, pela unanimidade dos presentes, com as abstenções registradas pela Mesa, o aumento da composição máxima do Conselho de Administração, de 10 (dez) para 11 (onze) membros, mediante a alteração do *caput* do art. 10 do Estatuto Social, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

*“Artigo 10 O Conselho de Administração será composto por um mínimo de cinco) e um máximo de 11 (onze) membros efetivos, indicados pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.”*

6.2 Aprovar, em virtude da aprovação do item 6.1, por maioria dos votos, com as abstenções registradas pela Mesa, a consolidação do Estatuto Social nos termos do Anexo I a esta ata, que depois de lido, aprovado e rubricado, passa a ser parte integrante do presente documento;

6.3 A fim de completar o prazo de gestão em curso, que se encerra na Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2014, o seguinte conselheiro foi eleito por maioria dos votos, com as abstenções, os protestos e os votos contrários registrados pela Mesa:

(i) Por indicação do acionista controlador, Sr. **Luis Deulofeu Fuguet**, de nacionalidade espanhola, casado, engenheiro de telecomunicações, com endereço comercial na Av. Parc Logístic 12-20, 08040, Barcelona, Espanha, portador do Passaporte Espanhol nº. AAG 693037, representado por Massami Uyeda Júnior, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 14.326.495 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 112.044.328-80, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, 1º andar, Vila Olímpia, cidade e Estado de São Paulo.

O conselheiro ora eleito tomará posse em Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias da presente Assembleia Geral Extraordinária, declarando no termo de posse, tendo em vista o disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e as regras constantes da Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que (i) não está impedido de assumir o cargo para o qual foi eleito, nos termos do artigo 37, inciso II, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária, aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para o cargo de administração de companhia aberta; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. O conselheiro declara também, em documento próprio, estar integralmente ciente da Política de Divulgação e Uso de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, nos termos da Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002.

O conselheiro ora eleito terá mandato de 2 (dois) anos, a partir da data da posse ou até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras do exercício social a encerrar-se em 31 de dezembro de 2014.

Os acionistas Abu Dhabi Retirement Pensions and Benefits Fund; Advanced Series Trust - AST JP Morgan Strategic Opportunities Portfolio; Advantage Funds, INC. - Dreyfus Total Emerging Markets Fund; Alaska Permanent Fund; Alpine Global Infrastructure Fund; Artisan Emerging Markets Fund; Artisan Partners Global Funds Public Limited Company; ASG Growth Markets Fund; AT&T Union Welfare Benefit Trust; Bellsouth Corporation RFA VEBA Trust; Best Investment Corporation; Blackrock CDN MSCI Emerging Markets Index Fund; Blackrock Institutional Trust Company NA; BNY Mellon Funds Trust - BNY Mellon Emerging Markets Fund; BNY Mellon Global Funds, PLC; BNY Mellon Investment Funds Newton Emerging Income Fund; Caisse de Depot et Placement Du Quebec; Central States Southeast and Southwest Areas Pension Fund; CF DV Emerging Markets Stock Index Fund; Chang HWA Commercial Bank, LTD., IN ITS Capacity as Master Custodian of ING Brazil Fund; City of New York Group Trust; College Retirement Equities Fund; Commonwealth of Pennsylvania Public School Employee's Retirement System; Commonwealth Superannuation Corporation; Cornerstone Advisors Global Public Equity Fund; Dominion Resources, INC. Master Fund; Egshares Brazil Infrastructure ETF; Emerging Markets Equity Index Master Fund; Emerging Markets Equity Index Plus Fund; Emerging Markets Equity Trust 4; Emerging Markets Ex-Controversial Weapons Equity Index FD B; Emerging Markets Index Non-Lendable Fund; Emerging Markets Index Non-Lendable Fund B; Emerging Markets Plus Series of Blackrock Quantitative Partners, L.P.; Emerging Markets Sudan Free Equity Index Fund; Exelon Corporation Pension Master Retirement Trust; Fidelity Investment Trust: Latin America Fund; Fidelity Latin America Fund; Fidelity Salem Street Trust: Fidelity Series Global EX U.S. Index Fund; Fidelity Salem Street Trust: Spartan Emerging Markets Index Fund; Fidelity Salem Street Trust: Spartan Global EX U.S. Index Fund; First Trust Brazil Alphas Fund; First Trust Latin America Alphas Fund; Florida Retirement System Trust Fund; Ford Motor Company Defined Benefit Master Trust; Future Fund Board of Guardians; Hand Composite Employee Benefit Trust; IBM Diversified Global Equity Fund; Illinois State Board of Investment; ING Emerging Markets Index Portfolio; ING Mutual Funds - ING Emerging Markets Equity Fund; Ishares II Public Limited Company; Ishares III Public Limited Company; Ishares MSCI Brazil (Free) Index Fund; Ishares MSCI BRIC Index Fund; Ishares MSCI Emerging Markets Index Fund; Ishares Public Limited Company; Japan Trustee Services Bank, LTD. RE: RTB Nikko Brazil Equity Active Mother Fund; Japan Trustee Services Bank, LTD. STB Brazil Stock Mother Fund; John Hancock Funds II Strategic Equity Allocation Fund; John Hancock Variable INS Trust Intern Equity Index Trust B; Lazard Emerging Markets Small Cap Equity Trust; Legg Mason Global Funds PLC; Leuthold Core Investment Fund; LVIP Blackrock Emerging Markets Index RPM Fund; Managed Pension Funds Limited; Mckinley Capital Emerging Markets Growth Fund Series A; Mckinley Capital Emerging Markets Growth Fund Series B; Mellon Bank N.A

Employee Benefit Collective Investment Fund Plan; Microsoft Global Finance; Millpencil (US) LP; Ministry of Strategy and Finance; National Council for Social Security Fund; National Pension Service; National Pensions Reserve Fund Commission; National Westminster Bank PLC AS Trustee of Newton Emerging Markets Exempt Fund; NAV Canada Pension Plan; New York State Teacher's Retirement System; New Zealand Superannuation Fund; Northern Trust Investment Funds PLC; Northern Trust UCITS Common Contractual Fund; NZAM EM8 Equity Passive Fund; Panagora Group Trust; PICTET - Emerging Markets Index; PICTET Funds S.A RE: PI(CH)-Emerging Markets Tracker; PIMCO Cayman Trust; PIMCO Dividend and Income Builder Fund; PIMCO EQS Dividend Fund; PIMCO Funds: Global Investors Series PLC; Prudential Retirement Insurance and Annuity Comp; Public Employee Retirement System of Idaho; Public Employees Retirement System of Mississippi; Public Employees Retirement System of Ohio; Pyramis Global EX U.S. Index Fund LP; Rogerscasey Target Solutions, LLC; Scotia Latin America Fund; Scotia Private Emerging Markets Pool; Semptra Energy Pension Master Trust; SSGA MSCI Brazil Index Non-Lending QP Common Trust Fund; State of California Public Employees Retirement System; State of Connecticut Retirement Plans and Trust Fund; State Street Bank and Trust Company Investment Funds for Tax Exempt Retirement Plans; State Street Emerging Markets; Stichting Dela Depository & Management; Stichting F&C Wereldwijd Enhanced Aandelenfonds; Stichting Philips Pensioenfond; Teacher Retirement System of Texas; Teacher Retirement System of the State of Illinois; The Bank of Korea; The Boston Company Emerging MKTS Core Equity Fund; The Coca Cola Master Retirement Trust; The Government of the Province of Alberta; The Honeywell International Inc. Master Retirement Trust; The Master Trust Bank of Japan, LTD. A Trustee for Pinebridge Emerging Markets Equity Mother FD II; The Master Trust Bank of Japan, LTD. AS T F N T ALL C W EQ INV Index Fund (TAX WX Q INS INV Only); The Monetary Authority of Singapore; The Pension Reserves Investment Manag.Board; The Seventh Swedish National Pension Fund - AP7 Equity Fund; TIAA-CREF Funds - TIAA-CREF Emerging Markets Equity Index Fund; UAW Retiree Medical; Benefits Trust; UPS Group Trust; Vanguard Emerging Markets Stock Index Fund; Vanguard FTSE All-World EX-US Small-Cap Index Fund ASOVIEIF; Vanguard Funds Public Limited Company; Vanguard Total World Stock Index Fund, A Series of Vanguard International Equity Index Funds; Wheels Common Investment Fund; Amundi Funds; Amundi Actions Emergents; FDA 21; GRD 21; Flexshares Morningstar EM MK Factor Tilt Index Fund; Franklin Templeton Investment Funds; JNL/Mellon Capital Management EM Markets Index Fund; Norges Bank; NVIT Developing Markets Fund; NVIT Emerging Markets Fund; Public Employees Retirement Association of New Mexico; SBC Master Pension Trust; State of New Mexico State Investment Council; Stichting Depository APG Emerging Markets Equity Pool; Stichting Pensionfonds Voor Huisartsen; The Master Trust Bank of Japan, LTD. as Trustee for MTBJ400045833; Vanguard Investment series, PLC; Vanguard Total International Stock Index Fund, A Series of Vang Star Funds; Virtus Emerging Markets Equity Income Fund; RARE Emerging Markets Fund; RARE Yield Fund; Treasury Group Invest Serv LTD As Responsible Entity for the Trilogy Emerging Markets Equities Fund; Woorics Emerging Market Infrastructure Equity Fund; Fidelity Funds Sicav apresentaram manifestação de voto por escrito, que foi autenticada pela mesa e arquivada na sede da Companhia.

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, lavrada a presente Ata que, após lida, discutida e achada conforme, foi assinada por todos os acionistas presentes, que constituíram o quorum necessário para a validade das deliberações objeto desta Assembleia Geral. Presentes – **Mesa:** Presidente: Sérgio Silva de Freitas; Secretária: Maria de Castro Michielin; **Acionistas:** Participes en Brasil, SL; Barthe Holdings LLC; Bewett International LLC; Constellation Master Fundo de Investimento de Ações; GC Fundo de Investimento de Ações; LS OC LLC; Tyler Finance LLC Abu Dhabi Retirement Pensions and Benefits Fund; Advanced Series Trust - AST JP Morgan Strategic Opportunities Portfolio; Advantage Funds, INC. - Dreyfus Total Emerging Markets Fund; Alaska Permanent Fund; Alpine Global Infrastructure Fund; Artisan Emerging Markets Fund; Artisan Partners Global Funds Public Limited Company; ASG Growth Markets Fund; AT&T Union Welfare Benefit Trust; Bellsouth Corporation RFA VEBA Trust; Best Investment Corporation; Blackrock CDN MSCI Emerging Markets Index Fund; Blackrock Institutional Trust Company NA; BNY Mellon Funds Trust - BNY Mellon Emerging Markets Fund; BNY Mellon Global Funds, PLC; BNY Mellon Investment Funds Newton Emerging Income Fund; Caisse de Depot et Placement Du Quebec; Central States Southeast and Southwest Areas Pension Fund; CF DV Emerging Markets Stock Index Fund; Chang HWA Commercial Bank, LTD., IN ITS Capacity as Master Custodian of ING Brazil Fund; City of New York Group Trust; College Retirement Equities Fund; Commonwealth of Pennsylvania Public School Employee's Retirement System; Commonwealth Superannuation Corporation; Cornerstone Advisors Global Public Equity Fund; Dominion Resources, INC. Master Fund; Egshares Brazil Infrastructure ETF; Emerging Markets Equity Index Master Fund; Emerging Markets Equity Index Plus Fund; Emerging Markets Equity Trust 4; Emerging Markets Ex-Controversial Weapons Equity Index FD B; Emerging Markets Index Non-Lendable Fund; Emerging Markets Index Non-Lendable Fund B; Emerging Markets Plus Series of Blackrock Quantitative Partners, L.P.; Emerging Markets Sudan Free Equity Index Fund; Exelon Corporation Pension Master Retirement Trust; Fidelity Investment Trust: Latin America Fund; Fidelity Latin America Fund; Fidelity Salem Street Trust: Fidelity Series Global EX U.S. Index Fund; Fidelity Salem Street Trust: Spartan Emerging Markets Index Fund; Fidelity Salem Street Trust: Spartan Global EX U.S. Index Fund; First Trust Brazil Alphadex Fund; First Trust Latin America Alphadex Fund; Florida Retirement System Trust Fund; Ford Motor Company Defined Benefit Master Trust; Future Fund Board of Guardians; Hand Composite Employee Benefit Trust; IBM Diversified Global Equity Fund; Illinois State Board of Investment; ING Emerging Markets Index Portfolio; ING Mutual Funds - ING Emerging Markets Equity Fund; Ishares II Public Limited Company; Ishares III Public Limited Company; Ishares MSCI Brazil (Free) Index Fund; Ishares MSCI BRIC Index Fund; Ishares MSCI Emerging Markets Index Fund; Ishares Public Limited Company; Japan Trustee Services Bank, LTD. RE: RTB Nikko Brazil Equity Active Mother Fund; Japan Trustee Services Bank, LTD. STB Brazil Stock Mother Fund; John Hancock Funds II Strategic Equity Allocation Fund; John Hancock Variable INS Trust Intern Equity Index Trust B; Lazard

Emerging Markets Small Cap Equity Trust; Legg Mason Global Funds PLC; Leuthold Core Investment Fund; LVIP Blackrock Emerging Markets Index RPM Fund; Managed Pension Funds Limited; Mckinley Capital Emerging Markets Growth Fund Series A; Mckinley Capital Emerging Markets Growth Fund Series B; Mellon Bank N.A Employee Benefit Collective Investment Fund Plan; Microsoft Global Finance; Millpencil (US) LP; Ministry of Strategy and Finance; National Council for Social Security Fund; National Pension Service; National Pensions Reserve Fund Commission; National Westminster Bank PLC AS Trustee of Newton Emerging Markets Exempt Fund; NAV Canada Pension Plan; New York State Teacher's Retirement System; New Zealand Superannuation Fund; Northern Trust Investment Funds PLC; Northern Trust UCITS Common Contractual Fund; NZAM EM8 Equity Passive Fund; Panagora Group Trust; PICTET - Emerging Markets Index; PICTET Funds S.A RE: PI(CH)-Emerging Markets Tracker; PIMCO Cayman Trust; PIMCO Dividend and Income Builder Fund; PIMCO EQS Dividend Fund; PIMCO Funds: Global Investors Series PLC; Prudential Retirement Insurance and Annuity Comp; Public Employee Retirement System of Idaho; Public Employees Retirement System of Mississippi; Public Employees Retirement System of Ohio; Pyramis Global EX U.S. Index Fund LP; Rogerscasey Target Solutions, LLC; Scotia Latin America Fund; Scotia Private Emerging Markets Pool; Sempra Energy Pension Master Trust; SSGA MSCI Brazil Index Non-Lending QP Common Trust Fund; State of California Public Employees Retirement System; State of Connecticut Retirement Plans and Trust Fund; State Street Bank and Trust Company Investment Funds for Tax Exempt Retirement Plans; State Street Emerging Markets; Stichting Dela Depository & Management; Stichting F&C Wereldwijd Enhanced Aandelenfonds; Stichting Philips Pensioenfond; Teacher Retirement System of Texas; Teacher Retirement System of the State of Illinois; The Bank of Korea; The Boston Company Emerging MKTS Core Equity Fund; The Coca Cola Master Retirement Trust; The Government of the Province of Alberta; The Honeywell International Inc. Master Retirement Trust; The Master Trust Bank of Japan, LTD. A Trustee for Pinebridge Emerging Markets Equity Mother FD II; The Master Trust Bank of Japan, LTD. AS T F N T ALL C W EQ INV Index Fund (TAX WX Q INS INV Only); The Monetary Authority of Singapore; The Pension Reserves Investment Manag.Board; The Seventh Swedish National Pension Fund - AP7 Equity Fund; TIAA-CREF Funds - TIAA-CREF Emerging Markets Equity Index Fund; UAW Retiree Medical; Benefits Trust; UPS Group Trust; Vanguard Emerging Markets Stock Index Fund; Vanguard FTSE All-World EX-US Small-Cap Index Fund ASOVIEIF; Vanguard Funds Public Limited Company; Vanguard Total World Stock Index Fund, A Series of Vanguard International Equity Index Funds; Wheels Common Investment Fund; Amundi Funds; Amundi Actions Emergents; FDA 21; GRD 21; Flexshares Morningstar EM MK Factor Tilt Index Fund; Franklin Templeton Investment Funds; JNL/Mellon Capital Management EM Markets Index Fund; Norges Bank; NVIT Developing Markets Fund; NVIT Emerging Markets Fund; Public Employees Retirement Association of New Mexico; SBC Master Pension Trust; State of New Mexico State Investment Council; Stichting Depository APG Emerging Markets Equity Pool; Stichting Pensioenfond Voor Huisartsen; The Master Trust Bank of Japan, LTD. as Trustee for

MTBJ400045833; Vanguard Investment series, PLC; Vanguard Total International Stock Index Fund, A Series of Vang Star Funds; Virtus Emerging Markets Equity Income Fund; RARE Emerging Markets Fund; RARE Yield Fund; Treasury Group Invest Serv LTD As Responsible Entity for the Trilogy Emerging Markets Equities Fund; Woorics Emerging Market Infrastructure Equity Fund; Fidelity Funds Sicav.

São Paulo, 25 de julho de 2013.

*“Confere com a original lavrada em livro próprio nº 03 às fls.85 a 93”*

**Maria de Castro Michielin**

Secretária

**ESTATUTO SOCIAL DA  
ARTERIS S.A.**

**CNPJ/MF nº 02.919.555/0001-67  
NIRE 35.300.322.746**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - A **ARTERIS S.A.** é uma sociedade anônima, que se rege por este Estatuto Social e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

§1º Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Novo Mercado”).

§2º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

**Artigo 2º** - A Companhia tem sede na Rua Joaquim Floriano, nº 913, 6º andar, Itaim, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e pode, por deliberação do Conselho de Administração, abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos ou agências de representações, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades:

- i) execução por administração, empreitada ou sub-empreitada de construção civil, inclusive serviços auxiliares ou complementares, exceto o fornecimento pela Companhia de mercadorias fora do local de prestação dos serviços;
- ii) realização de estudos, cálculos, projetos, ensaios e supervisões relacionados às atividades de engenharia e construção civil;



- iii) realização de obras de infraestrutura em geral, compreendendo, sem restrição, serviços de construção civil, terraplanagem em geral, sinalização, reforço, melhoramento, recuperação, manutenção e conservação de estradas e engenharia consultiva em geral;
- iv) exploração direta e/ou através de consórcios, de negócios relativos à obras e/ou serviços públicos no setor de infraestrutura em geral, através de qualquer modalidade de contrato, incluindo, mas não se limitando, à parcerias público-privada, autorizações, permissões e concessões; v) exploração de serviços de operação e manutenção de infraestrutura de transporte em geral; e
- vi) participação em outras sociedades que desenvolvam atividades relacionadas às descritas nos itens (i) a (v) acima.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia será por tempo indeterminado.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** - O capital social subscrito é de R\$772.416.395,83 (setecentos e setenta e dois milhões, quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos), dividido em 344.444.440 (trezentos e quarenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§2º As ações da Companhia serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e indicada pelo Conselho de Administração, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404/76.

§3º A não realização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou na chamada requerida pelo correspondente órgão da administração, fará com que o mesmo fique, de pleno direito, constituído em mora, para fins dos artigos 106 e 107 da Lei nº 6.404/76, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou seu substituto, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 12% ao ano, *pro rata temporis* e multa correspondente a 10% do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

§4º Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei nº 6.404/76, conforme alterações posteriores.

**Artigo 6º** - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

##### **SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 7º** - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

§1º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos da Lei ou deste Estatuto Social.

§2º A Assembleia Geral será instalada e presidida por acionista escolhido pelos presentes, o qual indicará um secretário para auxiliá-lo.

§ 3º Para participar das Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, com até 05 (cinco) dias de antecedência: (i) documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso; (ii) comprovante expedido pela instituição escrituradora; (iii) o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante; e/ou (iv) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

**Artigo 8º** - Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, dependerá da aprovação da Assembleia Geral a prática dos seguintes atos societários:

- (i) deliberar sobre a saída do Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“Novo Mercado”);
- (ii) escolher, dentre as instituições qualificadas na forma do item (vi) do §2º do Artigo 27 deste Estatuto Social, indicadas em lista tríplice pelo Conselho de Administração, aquela que será responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, que deverá

satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º desse mesmo artigo, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta, saída do Novo Mercado ou de realização de oferta pública de aquisição (“OPA”) referida no Capítulo VI deste Estatuto Social; e

- (iii) autorizar previamente a prática de atos por qualquer diretor, empregado ou procurador da Companhia, em nome desta, e que sejam estranhos ao objeto social, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias em favor de terceiros ou de sociedade em que a Companhia houver efetuado investimento, direta ou indiretamente, sem controlá-la.

§1º Nos casos de saída do Novo Mercado ou de cancelamento de registro de companhia aberta, a deliberação a que se refere o item (ii) deste artigo deverá ser tomada, não se computando os votos em branco, por maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação, conforme definido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado (“Ações em Circulação”) presentes na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto, que, se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou, se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

§2º Os custos de preparação do laudo de avaliação referido no item (ii) deste Artigo deverão ser suportados integralmente pelo ofertante, nos casos de saída da Companhia do Novo Mercado ou de cancelamento de seu registro de companhia aberta.

## **SEÇÃO II**

### **DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

#### **SUBSEÇÃO I**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 9º** - A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

§1º A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos Administradores. Se fixada globalmente, caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

§2º A posse dos administradores estará condicionada à assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio, à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado, do Termo de Anuência ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, bem como a outros termos e declarações exigidos pela regulamentação aplicável à Companhia e aos seus administradores.

§3º Os administradores da Companhia deverão aderir ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, mediante assinatura do Termo respectivo.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 10** - O Conselho de Administração será composto por um mínimo de cinco e um máximo de onze membros efetivos, indicados pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§1º O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente ou sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou pela maioria de seus membros, através de carta, telegrama, *fac-símile*, correio eletrônico, ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 48 horas, podendo tal convocação ser dispensada se presente a totalidade dos conselheiros.

§2º Em caso de vacância de um ou mais dos cargos de conselheiro, o Conselho de Administração elegerá um ou mais conselheiros substitutos o(s) qual(is) permanecerá(ão) no cargo até a primeira Assembleia Geral que se realizar após aquela data. Para os fins deste Estatuto Social, considerar-se-á ocorrida a vacância em caso de morte, incapacidade permanente, renúncia, destituição ou ausência injustificada em mais de 3 (três) reuniões consecutivas.

§3º Em caso de ausência ou impedimento temporários não relacionados a conflito de interesses, os membros do Conselho de Administração serão substituídos por outro conselheiro, munido de procuração com poderes específicos. O conselheiro que estiver substituindo o conselheiro ausente ou impedido, além de seu próprio voto, expressará o do conselheiro ausente.

§4º Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho por carta, *fac-símile* ou correio eletrônico logo após o término da

reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.

§5º O conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo conselheiro caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

§6º No mínimo, vinte por cento (20%) dos membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração da Companhia deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definição do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, § 4º e 5º da Lei 6.404/76.

§7º Quando, no processo de eleição do(s) Conselheiro(s) Independente previsto no parágrafo imediatamente acima, tendo em vista a observância do percentual mínimo nele mencionado, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

**Artigo 11** - O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas.

**Artigo 12** - O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pela maioria de votos de seus membros na primeira reunião após a posse de tais membros ou sempre que ocorrer vacância naquele cargo.

**Artigo 13** - O Conselho de Administração instalar-se-á e deliberará validamente pelo voto favorável da maioria de seus membros eleitos, cabendo ao Presidente, além do seu voto pessoal, o voto de qualidade no caso de empate, com exceção da hipótese prevista no §1º do art. 14 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único – As decisões do Conselho de Administração constarão de ata que será assinada pelos presentes.

**Artigo 14** - Além das atribuições previstas em lei, compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes, políticas e objetivos básicos, para todas as áreas principais de atuação da Companhia;

- (ii) aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia, bem como acompanhar a sua execução;
- (iii) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições e competências;
- (iv) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, bem como sobre quaisquer outros atos;
- (v) atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais, a cada um dos membros da administração da Companhia;
- (vi) atribuir aos membros da administração a sua parcela de participação nos lucros apurados em balanços levantados pela Companhia, inclusive intermediários;
- (vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, autorizar a distribuição de dividendos intermediários e, se distribuídos estes com base em resultados apurados em balanço intermediário, fixar a participação nos lucros a que farão jus os administradores;
- (viii) escolher e destituir os auditores independentes, convocando-os para prestar esclarecimentos sempre que entender necessários;
- (ix) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou por exigência legal ou estatutária;
- (x) submeter à deliberação da Assembleia Geral proposta de alteração deste Estatuto Social;
- (xi) aprovar a prestação de fiança, aval ou outra garantia em favor de sociedade em que a Companhia houver efetuado investimento, direta ou indiretamente, de forma a controlá-la, com exceção dos casos em que tal competência for da Diretoria;
- (xii) fixar critérios gerais de remuneração e política de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e/ou nas vendas) da administração e dos funcionários de escalão superior (como tal entendidos os superintendentes ou ocupantes de cargos de direção equivalentes) da Companhia;
- (xiii) aprovar a criação e extinção de controladas e a participação da Companhia no capital de outras sociedades, no País ou no exterior;

- (xiv) deliberar sobre aquisição, alienação a qualquer título, inclusive conferência ao capital de outra sociedade, transferência ou cessão a qualquer título ou, ainda, oneração de parte substancial do ativo permanente da Companhia, em operação isolada ou conjunto de operações no período de 12 (doze) meses, como tal entendendo-se (a) bens e/ou direitos em valor superior a R\$ 20.000.000,00; (b) direitos, licenças, autorizações, permissões ou concessões governamentais de que seja titular a Companhia; e (c) ativos da Companhia que correspondam a um conjunto destinado à exploração de um determinado negócio ou atividade da Companhia; sendo que nos casos (b) e (c) supra, independentemente do respectivo valor;
- (xv) aprovar quaisquer contratos de longo prazo entre a Companhia e seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços e outras entidades com que mantenha relacionamento comercial, ou suas prorrogações, entendidos como tais os contratos com prazo de duração maior do que 36 meses, exceto com concessionárias de serviços públicos ou outros que obedeçam a condições uniformes;
- (xvi) aprovar contratos que representem responsabilidades ou renúncia de direitos para a ou pela Companhia e que envolvam valores, individualmente ou de forma agregada no período de 12 meses, superiores a R\$ 10.000.000,00, bem como a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, no mercado local ou externo, sejam “*bonds*”, “*commercial papers*” ou outros de uso comum no mercado, deliberando, ainda, sobre suas condições de emissão, amortização e resgate, conforme o caso;
- (xvii) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia e manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- (xviii) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- (xix) definir a lista tríplice de instituições de reputação internacional, independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus Administradores e/ou Acionista Controlador e experiência comprovada na avaliação econômico-financeira de companhias abertas, na forma qualificada no item (vi) do §2º do Artigo 27, deste Estatuto Social, a ser submetida à Assembleia Geral para a escolha da instituição responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia em caso de cancelamento de registro de companhia aberta, saída do Novo Mercado ou de realização da OPA referida no Capítulo VI deste Estatuto Social;
- (xx) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;

- (xxi) fixar o voto a ser dado pelo representante da Companhia nas Assembleias Gerais e reuniões das sociedades em que participe como sócia ou acionista, aprovar previamente as alterações do contrato social ou do estatuto social das sociedades em que a Companhia participa, inclusive aprovando a escolha dos administradores de sociedades controladas ou coligadas a serem eleitos com o voto da Companhia; e
- (xxii) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital de oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto de acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

§1º Dependerá da aprovação com voto afirmativo de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos membros do Conselho de Administração presentes em uma reunião regularmente convocada, qualquer transação ou conjunto de transações cujo valor seja igual ou superior, no período de um ano, a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), entre a Companhia e (i) seus acionistas controladores, (ii) qualquer pessoa física, incluindo o cônjuge, ou pessoa jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o controle das pessoas jurídicas controladoras da sociedade, ou (iii) qualquer pessoa jurídica em que quaisquer dos acionistas controladores, direta ou indiretamente, incluindo o cônjuge, detenham participação societária, sendo nesses casos facultado a quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração, em conjunto, solicitar previamente, por escrito e em prazo que não inviabilize a realização da transação, a elaboração de uma avaliação independente realizada por empresa especializada que revisará a proposta de contratação e a sua adequação às condições e práticas de mercado (*arms' length*). Independentemente do valor envolvido, todas as transações entre a Companhia e as pessoas acima previstas devem ser realizadas em termos e condições de mercado (“*arms' length*”).

§ 2º Os valores mencionados neste artigo, em moeda corrente do país, serão corrigidos anualmente a partir de junho de 2005, pelo índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice de base equivalente que venha a substituí-lo.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DIRETORIA**



**Artigo 15** - A Diretoria será composta de, no mínimo, dois e, no máximo, sete Diretores, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores, um Diretor Jurídico e dois Diretores sem designação específica, todos com mandato de um ano, permitida a reeleição.

§1º O Presidente do Conselho de não poderá exercer o cargo de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia simultaneamente, e vice-versa.

§2º Compete à Diretoria, além das atribuições que a Lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem, o seguinte:

a) ao Diretor-Presidente:

- (i) dirigir todos os negócios e a administração geral da Companhia;
- (ii) coordenar e orientar a atividade de todos os demais Diretores, nas suas respectivas áreas de competência;
- (iii) propor ao Conselho de Administração as áreas de atuação de cada Diretor; e
- (iv) zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da própria Diretoria;

b) Ao Diretor Vice-Presidente:

- (i) dirigir e liderar o desenvolvimento da estratégia corporativa da Companhia, coordenando os processos de planejamento;
- (ii) avaliar o potencial de novos negócios; e
- (iii) substituir o Diretor-Presidente quando de sua ausência ou impedimento nas atribuições que lhe forem delegadas pela Lei, por este Estatuto Social ou pelo Conselho de Administração;

c) Diretor Administrativo-Financeiro:

- (i) acompanhar e coordenar a área administrativa e financeira da Companhia;

(ii) coordenar a elaboração das normas ou instruções necessárias à estruturação e administração da Companhia;

d) Ao Diretor de Relações com Investidores:

(i) prestar informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários e às bolsas de valores e, se for o caso, mercados de balcão organizado em que a Companhia estiver registrada, sejam nacionais ou internacionais; e,

(ii) manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, cumprindo todos os requisitos, legislação e regulamentação aplicáveis às companhias abertas, brasileiras ou estrangeiras, no que lhe for aplicável;

e) Diretor Jurídico:

(i) dirigir os assuntos da área jurídica da Companhia;

(ii) informar e prestar informações à Diretoria sobre andamento de questões jurídicas da Companhia.

§3º Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e a respectiva remuneração.

§4º A Diretoria poderá, ainda, designar um dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário.

§5º A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e a convocação cabe a qualquer Diretor.

§6º A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria.

§7º As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

§8º As deliberações da Diretoria em reunião, validamente instalada, serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

**Artigo 16** - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para alienar e onerar bens do ativo permanente, ressalvado o disposto no item (xiv) do Artigo 14 ou renunciar a direitos, exceto com relação aos assuntos cuja deliberação incumbe ao Conselho de Administração, bem como a transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- (i) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, anualmente, o plano de trabalho, plano de investimento, novos programas de expansão da Companhia, e de sociedades investidas, se houver;
- (ii) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, anualmente, o orçamento anual da Companhia e suas revisões;
- (iii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (iv) apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balanço patrimonial detalhado e as demais demonstrações financeiras da Companhia exigidas na legislação aplicável;
- (v) aprovar a prestação de fiança, aval ou outra garantia em favor de sociedade em que a Companhia houver efetuado investimento, direta ou indiretamente, de forma a controlá-la, especificamente e independentemente do valor, nos casos de seguro garantia contratados para garantir as obrigações decorrentes dos Contratos de Concessão celebrados pelas sociedades controladas pela Companhia, incluindo, mas não se limitando (i) aos serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração das rodovias; (ii) às obrigações relativas as funções operacionais e de conservação, incluindo o pagamento do valor mensal variável; (iii) às obrigações relativas ao pagamento do valor fixo; e (iv) às obrigações relativas as funções de ampliações; e
- (vi) observar e executar as deliberações do Conselho de Administração, da Assembleia Geral e deste Estatuto Social.

**Artigo 17** - Os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem:

- (i) a assinatura conjunta de dois membros da Diretoria;

- (ii) a assinatura conjunta de um membro da Diretoria e de um procurador da Companhia; ou
- (iii) a assinatura conjunta de dois procuradores nomeados conforme procuração em vigor.

§1º A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Companhia, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza.

§2º Os mandatos serão sempre assinados por dois Diretores e outorgados para fins específicos e por prazo determinado, não excedente de um ano, salvo se houver deliberação expressa do Conselho de Administração da Companhia sobre seu prazo, ou os que contemplarem os poderes da cláusula *ad judicium*, que poderão ser outorgados por um Diretor e por prazo indeterminado.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 18** - A Companhia terá um Conselho Fiscal integrado por três membros efetivos e igual número de suplentes, de funcionamento não permanente, cuja instalação e atribuições obedecerão à Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

## **CAPÍTULO V**

### **DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

**Artigo 19** - O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 20** - Ao fim de cada exercício social, e no último dia de cada trimestre civil, serão levantadas as demonstrações financeiras previstas nas disposições legais em vigor.

§1º O Conselho de Administração poderá declarar dividendos à conta de lucros ou de reservas de lucros, apurados em demonstrações financeiras anuais, semestrais ou trimestrais, que serão considerados antecipação do dividendo mínimo obrigatório a que se refere o Artigo 22 .

§2º A Diretoria poderá, ainda, determinar o levantamento de balanços mensais e declarar dividendos com base nos lucros então apurados, observadas as limitações legais.

**Artigo 21** - O lucro líquido apurado em cada exercício, após as deduções legais, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta apresentada pelo Conselho de Administração.

§ 1º O lucro líquido apurado no exercício, após a destinação à reserva legal, na forma da lei, poderá ser destinado à reserva para contingências, à retenção de lucros previstos em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral de acionistas ou à reserva de lucros a realizar, observado o artigo 198 da Lei nº 6.404/76.

§ 2º A participação dos administradores nos lucros da Companhia, quando atribuída, não excederá o valor total da remuneração anual dos administradores, nem 10% (dez por cento) do lucro ajustado do exercício.

**Artigo 22** - A Companhia distribuirá, no mínimo, um dividendo obrigatório de 25% do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único: Os lucros remanescentes não destinados na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 21 acima deverão ser distribuídos como dividendos.

**Artigo 23** - O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros forem pagos ou creditados, sempre como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

## **CAPÍTULO VI**

### **ALIENAÇÃO DE CONTROLE, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO**

**Artigo 24** - A alienação do controle acionário da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos outros acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e regulamentação vigente e no

Regulamento de Listagem do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador alienante.

**Artigo 25** - A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser realizada:

- (i) havendo cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações ou que dêem direito à sua subscrição, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia; e
- (ii) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o poder de controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o mesmo Acionista Controlador alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

**Artigo 26** - Aquele que adquirir o poder de controle acionário, em razão de contrato de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 24 acima; e
- (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos seis meses anteriores à data de aquisição do Poder de Controle da Companhia, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

**Artigo 27** - Qualquer Acionista Adquirente (conforme definição abaixo), que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% do total de ações de emissão da Companhia, excluídas para os fins deste cômputo as ações em tesouraria, deverá, no prazo de 60 dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações nessa quantidade, realizar ou solicitar o registro de uma OPA para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da BM&FBOVESPA e os termos deste Capítulo.

§1º O preço a ser ofertado pelas ações de emissão da Companhia objeto da OPA (“Preço da OPA”) deverá ser o preço justo, entendido como sendo ao menos igual ao valor de avaliação da Companhia, apurado com base nos critérios, adotados de forma isolada ou combinada, de patrimônio líquido contábil,

de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, de fluxo de caixa descontado, de comparação por múltiplos, de cotação das ações no mercado de valores mobiliários ou com base em outro critério aceito pela CVM, assegurada a revisão do valor da oferta na forma do §3º deste artigo.

§2º A OPA deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no artigo 4º da Instrução CVM nº 361 de 05/03/02:

- (i) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;
- (ii) ser efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA;
- (iii) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da OPA;
- (iv) ser imutável e irrevogável após a publicação no edital de oferta, nos termos da Instrução CVM nº 361/02, ressalvado o disposto no §4º abaixo;
- (v) ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste artigo e paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia; e;
- (vi) ser instruída com laudo de avaliação da Companhia, preparado por instituição de reputação internacional, independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus Administradores e/ou Acionista Controlador e experiência comprovada na avaliação econômico-financeira de companhias abertas, elaborado de acordo com os critérios elencados no artigo 8º da Instrução CVM nº 361/02.

§3º Os acionistas titulares de, no mínimo, 10% das Ações em Circulação no mercado, poderão requerer aos administradores da companhia que convoquem assembleia especial dos acionistas titulares das Ações em Circulação no mercado para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia para fins de revisão do Preço da OPA, cujo laudo deverá ser preparado nos mesmos moldes do laudo de avaliação referido no item (vi) do §2º deste artigo, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 4º-A da Lei nº 6.404/76 e com observância ao disposto na regulamentação aplicável da CVM, nos regulamentos da BM&FBOVESPA e nos termos deste Capítulo.

§4º Caso a assembleia especial referida no §3º acima delibere pela realização de nova avaliação e o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial da OPA, poderá o Acionista Adquirente dela desistir, obrigando-se neste caso, a observar, no que couber, o procedimento previsto nos artigos 23 e 24

da Instrução CVM 361/02, e a alienar o excesso de participação no prazo de três meses contados da data da mesma assembleia especial.

§5º Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo venha a determinar a adoção de um critério específico de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia em OPA, que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos deste artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

§6º A realização da OPA mencionada no *caput* deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, de a própria Companhia, efetivar uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

§7º O Acionista Adquirente estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM relativas à OPA, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

§8º Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir as obrigações impostas por este artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente, conforme disposto no artigo 120 da Lei n.º 6.404/76.

§9º Qualquer Acionista Adquirente que adquira ou se torne titular de outros direitos de sócio, inclusive por força de usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% do total de ações de emissão da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo de 60 dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos de sócio sobre ações em quantidade igual ou superior a 20% do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA para aquisição da totalidade das ações da Companhia, nos termos descritos neste artigo.

§10 As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei n.º 6.404/76, e nos Artigos 24 a 26 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste artigo.

§11 O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% do total das ações de sua emissão, em decorrência (i) da incorporação de outra sociedade pela Companhia; (ii) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia; ou (iii) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que



tenha sido aprovada em Assembleia Geral, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação da Companhia realizada por instituição especializada que atenda aos requisitos do item (vi) do §2º do Artigo 27 deste Estatuto Social.

§12 Para fins do cálculo do percentual de 20% do total de ações de emissão da Companhia descrito no *caput* deste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

§13 O disposto neste artigo não se aplica aos atuais acionistas que já sejam titulares de 20% ou mais do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores, inclusive e em especial aos acionistas controladores da Companhia, bem como aos sócios de referidos acionistas controladores na data de aprovação deste Estatuto Social, isto é, em 17.06.2005 de 2005, que vierem a sucedê-los na participação direta na Companhia por força de reorganizações societárias, aplicando-se exclusivamente àqueles investidores que adquirirem ações e se tornarem acionistas da Companhia após a obtenção do seu registro de companhia aberta junto à CVM e o início da negociação das ações da Companhia na BM&FBOVESPA.

§14 Para fins deste Estatuto Social, os seguintes termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

“Acionista Controlador” tem o significado que lhe é atribuído no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

“Acionista Adquirente” significa qualquer pessoa (incluindo, exemplificativamente, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com o Acionista Adquirente e/ou que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia. Incluem-se, dentre os exemplos de uma pessoa que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, qualquer pessoa (i) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por tal Acionista Adquirente, (ii) que controle ou administre, sob qualquer forma, o Acionista Adquirente, (iii) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por qualquer pessoa que controle ou administre, direta ou indiretamente, tal Acionista Adquirente, (iv) na qual o controlador de tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% do capital social, (v) na qual tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou

superior a 30% do capital social, ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% do capital social do Acionista Adquirente.

“Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

**Artigo 28** - A Companhia não registrará:

- (i) transferências de ações para os adquirentes do poder de controle ou para aquele(s) que vier(em) a deter o poder de controle, enquanto estes não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Novo Mercado; e
- (ii) nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle enquanto seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores referidos no item (i) acima.

**Artigo 29** - Em caso de cancelamento de registro de companhia aberta, deverá ser efetivada oferta pública pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, tendo como preço mínimo a ser ofertado, o correspondente ao valor econômico apurado em laudo de avaliação elaborado de acordo com os critérios elencados no artigo 8º da Instrução CVM nº 361/02 por instituição que atenda aos requisitos do item (vi), parágrafo segundo do Artigo 27 deste Estatuto Social, e com o disposto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

§1º Quando for informada ao mercado a decisão de se proceder ao cancelamento de registro de companhia aberta, o ofertante deverá divulgar o valor máximo por ação ou lote de mil ações pelo qual formulará a oferta pública.

§2º A oferta pública ficará condicionada a que o valor apurado no laudo de avaliação a que se refere o Artigo 29 não seja superior ao valor divulgado pelo ofertante nos termos do parágrafo acima.

§3º Caso o valor das ações determinado no laudo de avaliação seja superior ao valor informado pelo ofertante, a decisão de se proceder ao cancelamento de registro de companhia aberta ficará revogada, exceto se o ofertante concordar expressamente em formular a oferta pública pelo valor apurado no laudo de avaliação, devendo o ofertante divulgar ao mercado a decisão que tiver adotado.

**Artigo 30** - A saída da Companhia do Novo Mercado será aprovada previamente em assembleia geral da Companhia e será comunicada à BM&FBOVESPA por escrito com antecedência mínima prévia de 30 (trinta) dias.

**Artigo 31** - Caso seja deliberada a saída do Novo Mercado, o Acionista Controlador da Companhia deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo valor econômico das ações, apurado em laudo de avaliação elaborado de acordo com os critérios elencados no artigo 8º da Instrução CVM nº 361/02, por instituição que atenda aos requisitos do item (vi), parágrafo segundo do Artigo 27 deste Estatuto Social, na hipótese de: (i) a saída do Novo Mercado ocorrer para que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam registrados para negociação fora do Novo Mercado; e (ii) aprovação, pela Assembleia Geral, de operação de reorganização societária da qual a companhia resultante não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, observadas, em ambos os casos, as condições previstas na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

**Artigo 32** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.

§1º A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

**Artigo 33** - A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 8º, “ii” e §1º deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

§4º Caso a assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

**Artigo 34** - Os casos omissos no presente Estatuto Social com relação à matéria tratada neste Capítulo VI serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei nº 6.404/76, das normas editadas pela CVM e do Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 35** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA ARBITRAGEM**

**Artigo 36** - A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento do Novo Mercado, no Contrato de Participação no Novo Mercado, no Regulamento de Sanções, neste Estatuto Social, bem como das disposições da Lei n.º

6.404/76, das normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, e às demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, ou delas decorrentes ou a elas relacionadas, bem como as constantes do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, a ser conduzida na Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BM&FBOVESPA, de conformidade com o Regulamento da referida Câmara.

## **CAPÍTULO IX**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 37** - A Companhia observará os Acordos de Acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos lançados contra tais acordos.

*“Confere com a original lavrada em livro próprio nº 03 às fls. 94 a 99 e livro nº 04 às fls. 02 a 17”*

**Maria de Castro Michielin**

Secretária